

PROCESSO N.º 2017.01031.003268-28

INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S/A

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (internet protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (multi protocol label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados.

Trata-se de impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa, **TELEFONICA BRASIL S/A** (CNPJ n° 02.558.157/0001-62), em 25/09/2017, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico n° 014/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (internet protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (multi protocol label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados.

1. RAZÕES ALEGADAS

1.1. A Impugnante, sinteticamente, assevera que a exigência de *“(...) apresentação de relação de compromissos assumidos é notadamente inviável, por se tratar de contratação de serviços de telecomunicações, prestados invariavelmente por empresas de grande porte, em todo ou em grande parte do território nacional e envolvendo milhões de contratantes, dentre eles órgãos e entidades da Administração Pública, pessoas jurídicas e pessoas físicas ”*.

1.2. Com isso pleiteia que, *“a exclusão da exigência de relação de compromissos assumidos, sendo suficiente a adoção dos meios comuns de comprovação da qualificação econômico-financeira previstos nos incisos do art. 31 da Lei Federal n° 8.666/1993”*

1.3. A Impugnante mais adiante, solicitou *“esclarecimento envolvendo a forma faturamento dos serviços. (...) não é possível emitir uma única nota fiscal/fatura para pagamento por composições diversas do projeto contrato, devendo ser adotado o faturamento em 02 (duas) pontas como meio de adaptar o critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.*

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

2.1. Quanto ao primeiro questionamento, o Pregoeiro entende assistir razão à

Impugnante, **excluindo**, portanto, do Instrumento Convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2017, **o subitem 10.4.2 em sua parte final** (...) “*Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC*”

2.2. Quanto à solicitação de esclarecimento envolvendo a forma de faturamento dos serviços, o Pregoeiro, por tratar-se de questões contábeis/financeira, solicitou parecer da Gerência de Contabilidade da AGEHAB que se manifestou por meio do DESPACHO Nº 0186/2017 – GECON (ID: 117641), nos termos abaixo:

“Em relação ao item 02 da impugnação sobre o relato CONFUSO por parte da empresa Telefônica Brasil S/A, esclareço que no edital não menciona sobre a obrigatoriedade de apresentação de única nota fiscal/fatura, a emissão de duas ou mais notas fiscais/faturas se justificaria pela prestação de serviço em períodos distintos dentro do mês, exemplo do dia 01 a 15 e do dia 16 a 31 e/ou a contratação de mais de um serviço”

“Sobre o questionamento do item 6.4 endereço para ligamento sendo na Agência Goiana de Habitação S/A e Superintendência Central da Tecnologia da Informação – SEGPLAN é para instalação do equipamento que ligará a rede de dados MPLS nas duas pontas. Sendo que o serviço deverá ser faturado somente para a Agência Goiana de Habitação S/A-CONTRATANTE”.

2.3. Diante dos argumentos acima expostos, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, acatando apenas o pedido de **exclusão do subitem 10.4.2** em sua parte final, **mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017**.

2.4. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Goiânia, 27 de setembro de 2017.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação/AGEHAB